



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2019

**“Altera o Art. 102 do Código de Posturas – LC 78/12, para regulamentar a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro – SP, nas condições que especifica, e dá outras providências”.**

**ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA**, Vereador na cidade de São Pedro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**PROPÕE:**

**Art. 1º** - O artigo 102 da Lei Complementar nº 78/2012-“Código de Postura”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.....

§ 1º - Nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro, fica proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em:

I – Para-brisa de veículos;

II – Por debaixo de portas;

III – jogados no chão;

IV – Lançados através de veículos, aeronaves ou edificações;

V – Qualquer forma que não seja através da entrega direta em mãos do interessado, e desde que aceito por este.

§ - 2º Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas respectivas caixas, ou em lugar apropriado para este fim, sendo



# **Câmara Municipal de São Pedro**

## **Estado de São Paulo**

proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior, jardins e garagens das edificações.

§ - 3º excetua-se da vedação estabelecida por Lei a distribuição de jornais e periódicos que se enquadram em legislação Estadual ou Federal.

§ - 4º Os folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, e deverão conter o seguinte aviso em destaque: “Não jogue este impresso na via pública. Mantenha a cidade limpa”.

I – A inscrição de que trata o caput deste parágrafo deve contar com uma fonte de no mínimo 02 (dois) milímetros, e estar em cor que contraste com o fundo.

II – O disposto neste parágrafo não se aplica aos cartões de visita.

§ - 5º Os funcionários da empresa contratada para distribuição dos panfletos, ou da empresa que realizar a propaganda, deverão utilizar uniforme ou colete, contendo o nome da empresa e o telefone para contato.

§ - 6º Aos infratores, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I – Multa no valor de 4 UFM's (Unidade Fiscal do Município),

II – No caso de reincidência, o valor da multa será duplicado;

III – Na segunda reincidência o alvará do estabelecimento poderá ser cassado, a critério do Poder Concedente.”

IV – A fiscalização para o cumprimento do presente dispositivo legal se dará na forma das normas municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São Pedro, 03 de Julho 2019.**



**ROBINHO**

**VEREADOR - PSL**

**1º Secretário da Mesa Diretora**

**Câmara Municipal de São Pedro - SP**



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### Justificativa

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres Edis a presente propositura, que tem como escopo a regularização da entrega de materiais publicitários impressos (panfletos e similares) no município de São Pedro.

O que se pretende com esse projeto não é a proibição da distribuição de materiais publicitários, mais sim a regulamentação de uma importante atividade comercial do município, que justamente viabiliza (pela forma impressa), outras atividades comerciais locais.

Ocorre que, quando a entrega de panfletos ou similares é feita de forma inadequada, acaba gerando transtornos aos munícipes, gerando lixo em suas residências e nas ruas de nossa cidade.

Não são raras as residências de nossa cidade que, estando vagas (ainda que temporariamente), passam a acumular panfletos dos mais variados tipos, pela simples razão de que as empresas não realizarem a entrega do material na caixa de correspondência. Uma medida simples que reduziria os transtornos e contribuiria para a limpeza dos locais.

O que se nota é que varias empresas, por desleixo ou falta de atenção, realizam a colocação do material de divulgação nos portões das residências. Ocorre que, com o vento, o material se solta do portão e pode ter dois destinos: a garagem (causando transtornos aos moradores) ou a rua (causando transtornos à toda coletividade).

Um simples passeio pelas ruas da cidade nos faz constatar que há muita distribuição de propaganda que não leva em consideração a defesa do meio ambiente e os interesses do cidadão. Ora, se o cidadão destinou um espaço para que receba correspondência, esse é o espaço adequado, e não qualquer outro eleito por terceiros.

A presente proposta para regulamentação tem então como objetivos: Garantir a boa divulgação dos produtos e marcas em nosso município e impedir o acúmulo de lixo seja nas residências ou nas ruas de São Pedro. Preocupa-se tanto com nossa economia local quanto com o meio ambiente.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

*"O homem é parte da natureza e sua guerra contra a natureza é inevitavelmente uma guerra contra si mesmo... Temos pela frente um desafio como nunca a humanidade teve, de provar nossa maturidade e nosso domínio, não da natureza, mas de nós mesmos" Do Livro: Primavera Silenciosa (Rachel Carson).*

Também, não é demais lembrar que o presente projeto encarna a vontade popular, pois vários são os relatos de cidadãos que, diariamente, têm que recolher de suas calçadas e/ou garagens materiais publicitários que são entregues sem que se considere a forma mais adequada para tal divulgação.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, consideramos que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, sendo dever Primário da Administração pública.

Diante da relevância deste PLC, esperamos contar com a aprovação dos Nobres Edis, para que concedam voto favorável à presente propositura.

São Pedro, 03 de Julho 2019.

  
ROBINHO

VEREADOR - PSL

1º Secretário da Mesa Diretora

Câmara Municipal de São Pedro - SP

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 11/2019

Data: 04/07/2019 Hora: 16:06

Autor: Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Altera o Art. 102 do Código de Posturas LC 78/12 para regulamentar a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso

Numero de Protocolo  
00389/2019



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 075/2019

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019.

*“Altera o Art. 102 do Código de Posturas – LC 78/12, para regulamentar a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro – SP, nas condições que especifica, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 102 da Lei Complementar nº 78/2012-“Código de Postura”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.....

§ 1º - Nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro, fica proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em:

- I – Para-brisa de veículos;
- II – Por debaixo de portas;
- III – jogados no chão;
- IV – Lançados através de veículos, aeronaves ou edificações;
- V – Qualquer forma que não seja através da entrega direta em mãos do interessado, e desde que aceito por este.

§ - 2º Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas respectivas caixas, ou em lugar apropriado para este fim, sendo proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior, jardins e garagens das edificações.

§ - 3º excetua-se da vedação estabelecida por Lei a distribuição de jornais e periódicos que se enquadram em legislação Estadual ou Federal.